



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 531/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos (Às) Senhores(as)
Secretários(as) Estaduais e Municipais de Educação
Gestores(as) Escolares

Assunto: Implementação do Projeto do FUST Reembolsável no Âmbito da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC).

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, é com grande satisfação que informamos que sua escola foi contemplada no âmbito da [Estratégia Nacional de Escolas Conectadas \(ENEC\)](#), para receber serviços de conectividade escolar por meio do **Projeto do FUST Reembolsável**, uma iniciativa do Conselho Gestor do FUST, implementada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o apoio do Ministério da Educação. Essa iniciativa tem como objetivo promover a inclusão digital e fortalecer as políticas educacionais de conectividade para assegurar o uso pedagógico e administrativo da tecnologia em sala de aula nas escolas públicas.

2. O FUST Reembolsável integra o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Criado em 2000, o FUST tem como objetivo promover o acesso universal aos serviços de telecomunicações e reduzir desigualdades regionais. Nessa modalidade, os recursos destinados são disponibilizados às operadoras ou concessionárias de telecomunicações mediante financiamento, exigindo a devolução dos valores, acrescidos de encargos estabelecidos, após a implementação dos serviços. Essa modalidade é voltada para viabilizar a expansão de infraestrutura e serviços nas escolas públicas selecionadas, atendendo aos critérios técnicos e regionais definidos pela política pública.

3. Este projeto reforça as ações previstas na [Política Nacional de Educação Digital \(PNED\)](#), que busca integrar tecnologias digitais ao processo educacional, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI. Alinhada a esse objetivo, a implementação dos serviços de conectividade apoia diretamente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a necessidade de integração de recursos digitais ao ensino, e a [BNCC da Computação](#), que detalha os direitos de aprendizagem em computação para estudantes da educação básica.

4. As 40 escolas contempladas estão indicadas na lista disponível no link <https://tinyurl.com/2yggjwo6> e receberão os seguintes serviços, de acordo com os parâmetros da ENEC estabelecidos pelas [Resolução CE/ENEC nº 2/2024](#) e [Resolução CE/ENEC nº 3/2024](#), sem qualquer custo para a gestão escolar ou para as Secretarias de Educação:

- **Rede Wi-Fi interna** abrangendo todos os ambientes escolares;
- **Suporte técnico especializado** durante o período de 24 meses.

5. **Observações Importantes:**

- Não é necessária nenhuma ação ou adesão adicional por parte das escolas. Pedimos que as unidades contempladas apenas aguardem a visita técnica para a instalação dos serviços.
- Solicitamos que as equipes diretivas das escolas autorizem o acesso dos técnicos da empresa responsável às dependências escolares, assim como o compartilhamento das informações necessárias para a implementação.
- Contamos com o suporte das Secretarias de Educação para reforçar junto às escolas a importância deste projeto, orientando-as quanto à veracidade da iniciativa e apoiando os gestores(as) escolares na recepção dos técnicos e no auxílio ao processo de implementação dos serviços.
- Reforçamos que os serviços ofertados não têm custos para a secretaria de educação e para as unidades escolares. Ainda, são serviços isentos da prestação de contas de forma direta pelas escolas, sendo de responsabilidade das prestadoras dos serviços.
- Caso a Secretaria não aceite os serviços para suas unidades escolares, como parte do processo de formalização da não adesão ao recebimento de serviços, solicitamos que seja encaminhado um ofício via formulário (<https://tinyurl.com/22dw43rb>), contendo a justificativa para a decisão. Essa medida visa registrar, em nossa base de dados, que as escolas contempladas já são atendidas por políticas locais.
- As escolas que pretendem ter um contato mais rápido por parte da operadora para instalação dos serviços poderão solicitar por meio do formulário: <https://tinyurl.com/22dw43rb>

6. Caso a escola decida por não receber os serviços, a decisão também deve ser formalizada por meio de um Termo de Não Adesão, que será fornecido pelo técnico durante a visita. É importante ressaltar que o não aceite poderá impactar a participação da unidade em programas futuros de conectividade, como a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC).

7. Para informações complementares, o Ministério da Educação permanece disponível pelos canais:

- E-mail: cgti@mec.gov.br
- Telefone: (61) 2022-9490 e 0800-616161.

8. Agradecemos o apoio de todos os envolvidos na implementação deste importante projeto, que visa reduzir as desigualdades regionais e ampliar o acesso à educação conectada de qualidade.

Atenciosamente,

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

Anexos: Anexo Lista de escolas beneficiadas wi-fi (SEI nº 5557892)



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 10/03/2025, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5640917** e o código CRC **284B448F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.018109/2024-84

SEI nº 5640917